



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0016506/2021
Fls: 57

Processo: 030/0016506/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 54803

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 371.265,81

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 54803 referente ao não recolhimento de R\$ 184.324,43 a título de ISS na qualidade de contribuinte relativo às competências de maio de 2013 a maio de 2016.

O valor apurado refere-se à diferença entre o valor recolhido pelo contribuinte e o apurado em fiscalização documentada nos autos da Ação Fiscal n° 0300003717/2018, na qual foi constatado o irregular enquadramento dos serviços prestados no sub item 7.01.

A autoridade fiscal concluiu ter havido no período citado a prestação do serviço tipificado no sub item 17.02 tributado com a alíquota de 5%.

Irresignada com a cobrança, ATNAS ENGENHARIA apresentou impugnação a ela em 25/05/2018 aduzindo:

Fundamentação insuficiente do Auto de Infração evidenciada por meio da transcrição de passagens genéricas e abstratas que sonegaram informações importantes à defesa do contribuinte.

Que a matéria objeto de autuação consubstanciada nos contratos de prestação de serviços n° 60000073896122; 08020062767102 e 01050082524132 encontra-se ainda sob análise em processo de consulta, o que impediria a instauração de procedimento fiscal até sua decisão final.

Que o lançamento ora guerreado reedita cobrança de tributo efetuada por meio do Auto de Infração n° 00178/13 e pelo Auto de Infração n° 54802.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0016506/2021
Fls: 58

Processo: 030/0016506/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Quanto ao mérito da autuação, afirma ter ocorrido a prestação de atividade meio, que não poderia ser tributada, e que o objeto dos contratos representa a prestação de serviços de engenharia, em consonância com o enquadramento realizado pela recorrente, afastando a competência tributária de Niterói.

A decisão de primeira instância acolheu o parecer de fls. 32 e seguintes dando total provimento à peça impugnativa para cancelar o Auto de Infração, constatando ter havido a incorreta tipificação dos serviços prestados, pelo Fiscal autuante.

É o relatório

Os serviços prestados pela recorrente e objeto de autuação encontram-se descritos no bojo dos contratos 0802.0062767.10.2, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia na construção e montagem da ENGENHARIA/IETEG/IETR.; 6000.0073896.12.2 que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia na implementação da ENGENHARIA/IETEG/IETR e o contrato 0105.0082524.13.2, que tem por objeto a prestação de serviços relativos à engenharia na manutenção industrial do CENPES E CIPD da Petrobras.

A Autoridade Fiscal autuante classificou os serviços retratados nos mencionados contratos como “Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres” previstos no sub item 17.02 da lista de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0016506/2021
Fls: 59

Processo: 030/0016506/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

A matéria devolvida para análise deste Conselho envolve a correta tipificação dos serviços representados nos contratos nº 0802.0062767.10.2; 6000.0073896.12.2 e 0105.0082524.13.2.

Os 3 contratos citados já foram analisados em processo de consulta formulado pelo contribuinte e, de acordo com o parecerista de 1ª instância:

O contrato nº 6000.0073896.12.2 tem por objeto a prestação de serviços técnicos, especializados para suporte à implementação de empreendimentos, apoio à gestão, apoio administrativo, acompanhamento do desenvolvimento e treinamento de sistemas de informática para a ENGENHARIA/IETEG/SIE.

As características da prestação do serviço representada por esse contrato amoldam-se ao serviço tipificado no sub item 17.03 da Lista Anexa:

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.

Em relação ao contrato nº 0802.0062767.10.2, o processo de consulta atestou ter ocorrido prestação de serviços de apoio e assessoria técnica profissional à Fiscalização, nas atividades de planejamento e controle, contratação, comunicação social, fiscalização de projeto, qualidade, segurança e saúde, meio ambiente e fiscalização de campo, no âmbito da Gerência Setorial de Construção e Montagem no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo (CMRJMGES), da ENGENHARIA/IETEG/IETR. Os serviços contratados, portanto, não estão especificamente relacionados a obras de construção civil ou engenharia, e sim com consultoria e assessoramento em diversos setores com a participação de equipe multi disciplinar e não apenas de engenheiros e arquitetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0016506/2021
Fls: 60

Processo: 030/0016506/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

O serviço prestado, nesse caso, é o previsto no sub item 17.01 da Lista Anexa.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Sobre o contrato nº 0105.0082524.13.2., ficou delimitado no processo de consulta a prestação do serviço tipificado no subitem 17.03 da Lista Anexa, por ter sido verificada a prestação de serviços de suporte à execução de serviços de manutenção industrial das utilidades do CENPES e CPID da Petrobras, em conformidade com os termos e condições estipulados no contrato e em seus anexos. Também não há no contrato a vinculação da prestação do serviço a especificamente uma obra ou construção civil.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.

Dessa forma, revela-se equivocado o enquadramento efetuado pelo Fiscal autuante dos serviços plasmados nos contratos nº 0802.0062767.10.2; 6000.0073896.12.2 e 0105.0082524.13.2, no subitem 17.02 da Lista Anexa.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, Resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Nos dizeres de Kyioshi Harada, o subitem 17.02 diz respeito à produção de cópias de textos por meio de máquinas de escrever, de computador etc.. Os serviços de secretaria em geral abrangem múltiplas atividades relacionadas com trabalhos auxiliares de escritório (atendimentos de clientes, de telefones, anotações de ditados, elaboração de cartas, triagem de correspondências, tradução, interpretação etc.). O importante é que tais serviços sejam prestados com autonomia constituindo-se em uma atividade-fim, e não como atividade-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0016506/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

meio, como no caso de um escritório de advocacia onde existe, por exemplo, um funcionário para digitação de textos preparados por advogados.

Inexiste a correlação apontada no corpo do Auto de Infração nº 54803 entre a atividade exercida e o subitem 17.02 eleito, devendo, portanto, prevalecer a decisão de primeira instância que reconheceu essa irregularidade.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para manter o cancelamento do Auto de Infração guerreado.

Niterói, 06 de dezembro de 2021.

Nº do documento:	07295/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CONSELHEIRO EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/12/2021 12:06:18		
Código de Autenticação:	CD0C7FBFEB075E82-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem

Ao Conselheiro Dr. Luiz Alberto Sores para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.
CC em 08 de dezembro de 2021

Documento assinado em 08/12/2021 12:06:18 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo 030/016506/2021	Data	Rubrica	Folha	PROCNIT Processo: 030/0016506/2021 Fls: 63
------------------------------------	-------------	----------------	--------------	--

ISS. Auto de Infração. Recurso de Ofício. Incorreta tipificação dos serviços prestados, acarretando na nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso de Ofício apresentado contra a decisão de 1ª instância que julgou procedente a Impugnação do Auto de Infração #54802.

A decisão de 1ª instância (fl.32-47) deferiu o pedido de impugnação e cancelou o Auto de Infração, entendendo que houve incorreta tipificação dos serviços prestados na forma do Anexo III do Código Tributário Municipal.

Entendeu-se que os serviços prestados deveriam ser tipificados, a depender do contrato analisado, no subitem 17.03 (*“Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa”*) ou no subitem 17.01 (*“Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares”*); porém o Fiscal Autuante, indevidamente, classificou todos os serviços no

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/016506/2021			Fls: 64

subitem 17.02 (*“Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres”*).

A Administração Pública, então, apresentou Recurso de Ofício contra a decisão de 1ª instância.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso de Ofício, visto que ficou constatado o equívoco na tipificação apontada pelo Fiscal Autuante. Dessa forma, a Representação entende que deve prevalecer a decisão de 1ª instância, mantendo-se o cancelamento do Auto de Infração.

É o relatório.

Passo ao voto.

Por motivos de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

De fato, nenhum dos três contratos analisados referem-se à execução de serviços tipificados no subitem 17.02, visto preverem a prestação de serviços de apoio à gestão, apoio administrativo e suporte em geral (subitem 17.03) ou serviços diversos de assessoria técnica (subitem 17.01).

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/016506/2021			

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento, de forma a manter o cancelamento do Auto de Infração #54802.

_____ de _____ de 20____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00609/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/12/2021 13:00:49		
Código de Autenticação:	9766968E02EB9A34-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/010.204/2018 (ESPELHO 030/016.506/2021)

DATA: 16/12/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.303ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 16/12/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Dr. Luiz Alberto Soares

CC, em 16 de dezembro de 2021

Documento assinado em 28/12/2021 14:46:19 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00610/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.909/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/12/2021 13:51:23		
Código de Autenticação:	34C6787091EBC113-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.303ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/12/2021

DECISÕES PROFERIDA

Processo nº 030/010.204/2018 (Espelho 030/016.506/2021)

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - ATNAS ENGENHARIA LTDA

RELATOR: - DR. LUIZ ALBERTO SOARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2.909/2021: - ISS. Auto de Infração. Recurso de Ofício. Incorreta tipificação dos serviços prestados, acarretando na nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

CC em 16 de dezembro de 2021

Documento assinado em 28/12/2021 14:46:20 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00611/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/12/2021 14:09:24		
Código de Autenticação:	B668B031E439567D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO 030/010.204/2018 - (Espelho 030/016.506/2021)
"ATNAS ENGENHARIA LTDA"

RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de dezembro de 2021

Documento assinado em 28/12/2021 14:46:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00612/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.909/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/12/2021 14:17:38		
Código de Autenticação:	D540820C60D9E513-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2.909/2021: - ISS. Auto de Infração. Recurso de Ofício. Incorreta tipificação dos serviços prestados, acarretando na nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

CC em 16 de dezembro de 2021

Documento assinado em 28/12/2021 14:46:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado em 08/03/22
em 08/03/22
ASSIL M LHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 238.121-0

Ficam fixados, em **R\$ 2.068,16** (Dois mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), os proventos mensais de **PETER ABREU DA COSTA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR**, nível 01, categoria I, do Quadro Permanente, matrícula nº **1227.145-0**, ficando cancelada a apostila, publicada em **30/10/2019**, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº **20/2421/2019**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 1.531,97
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 536,19
TOTAL:.....R\$ **2.068,16**

Ficam fixados, em **R\$ 22.974,62** (Vinte e dois mil reais e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) os proventos mensais de **WILSON DE SOUZA MARINHO FILHO**, aposentado no cargo de **PROCURADOR DE PRIMEIRA CLASSE**, classe P1, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.502-3**, ficando cancelada a apostila, publicada em **12/08/2020**, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº **310/1204/2022**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 19.145,52
Adicional de Tempo de Serviço – 20% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 3.829,10
TOTAL:.....R\$ **22.974,62**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/011304/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI. - "Acórdão nº 2.890/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigatoriedade da exibição de extratos bancários ao fisco municipal. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011303/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI. - "Acórdão nº 2.891/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigatoriedade da exibição de extratos bancários ao fisco municipal. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011115/2021 – COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA. - "Acórdão nº 2.906/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Não escrituração do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) – Revogação do art. 121, II, CTM – Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 – Livro fiscal cuja ausência deixou de ser penalizada – Inteligência do art. 106 do CTN – Recurso conhecido e provido."

030/011106/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO S/S LTDA EPP. - "Acórdão nº 2.893/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Descumprimento reiterado de obrigação acessória – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 – Excesso de prazo na fiscalização – Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova – Art. 13 do Decreto n. 10.487/09 – Inexistência de enriquecimento ilícito – Recurso conhecido e desprovido."

030/015983/2021 - GEISA MENDONÇA GOULART. - "Acórdão nº 2.915/2021: - Processo administrativo fiscal. Prazos processuais. Descumprimento. Intempestividade reconhecida. Ausência de argumentos aptos a desconstituí-la. Desprovido do recurso voluntário. Não havendo argumentos aptos a desconstituir a intempestividade, nem mesmo quanto ao mérito, nega-se provimento ao recurso voluntário."

030/010208/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO. - "Acórdão nº 2.797/2021: - IPTU. Recursos voluntário e de ofício. Notificação de lançamento complementar. Exercícios de 2016 e de 2017. Recurso voluntário interposto intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Precedentes do conselho de contribuintes. Decisão de primeira instância correta quanto à exclusão do exercício de 2016 do lançamento, em face do disposto na parte final do art. 130, do CTN. Escritura que indica a apresentação de certidão de quitação emitida pela SMF em 05/05/2016. Necessidade de acerto da decisão de primeira instância no que concerne ao termo inicial da contagem dos acréscimos moratórios, que devem incidir a partir de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento, na forma do caput do art. 160 do CTN. Recurso voluntário não conhecido e recurso de ofício conhecido e provido parcialmente."

030/015481/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - "Acórdão nº 2.904/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55077 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência setembro 2013 a dezembro 2017 - 1ª instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP.
030/016790/2019	006.994-8	HANNA SAAD EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES	05.846.225
030/021528/2018	264.507-5 - 025.957-2	ERNESTOR GOMES DA COSTA	



030/007714/2020	010.175-8 -	MAURICIO FAZZI	858.657.707
030/007713/2020	010.178-2	MAURICIO FAZZI	858.657.707
030/008382/2021	072.616-6	FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA	005.663.967
030/007182/2021	253.229-9	CELINA MARIA FIGUEIREDO QUADROS	729.741.687
030/006606/2021	098.809-7	DEMETRIO DE LIMA GONÇALVES	531.922.657
030/006092/2021	077.583-3 - 077.582-5	ERIKA ABREU DA ROCHA	105.289.751
030/005945/2021	000.365-7	ELMO FAZZI	031.983.837
030/005832/2021	009.452-4	DEMERVAL RODRIGUES DE MORAES	
030/003649/2021	010.168-3	ADELINO MARTINHO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	372.594.587
030/003466/2021	032.428-5	MATHEUS PEREIRA RIBEIRO	139.469.617
030/002861/2021	176.547-8	FELIPE DA COSTA MOTA	081.549.977

O coordenador de IPTU (CIPTU) – torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do desmembramento do lote 63; e o devido cancelamento da inscrição 099492-1, por consequência, implantadas as inscrições 264763-4 e 264764-2. O contribuinte deverá retirar os carnês das citadas inscrições na SMF, a fim de pagar o exercício de 2021, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• LUIZ ANTÔNIO DE ATAÍDE - processo: 030/004833/2021.

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/002916/2021	026210-5	MARIA DO CARMO LEAL DA COSTA	012.755.247

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI
EDITAL**

O coordenador de tributação – (DETRI) – Torna pública as devoluções da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• ALCINEIA DE JESUS DOS SANTOS – processo: 030/005387/2021.

O coordenador de tributação (DETRI) – Torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da existência de isenção cadastrada e válida até 2022, conforme processo 030013811/2019. O prazo para novo requerimento se dará entre fevereiro e junho de 2023, conforme lei 2597/2008, Art. 6º, § 2º, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• HUMBERTO ASSAFF - processo: 030/004590/2021.

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de lançamento de ITBI ("Improcedente a impugnação ao lançamento de ITBI") na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005857/2021	181.856-6	JOSE MANOEL GABETTO	085.902.927-11

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/015924/2021 - ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.- "Acórdão nº 2.900/2021: - ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Contrato que serviu de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Afastamento da incidência do ICMS, por não restar caracterizado nenhum serviço de telecomunicação (transmissão, emissão ou recepção de sons e imagens). Obrigações contratuais da prestadora de natureza autônomas e distintas do serviço de telecomunicação. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Recurso de ofício conhecido e provido."

030/0015898/2021 – ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.- "Acórdão nº 2.899/2021: - ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Contrato que serviu de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Afastamento da incidência do ICMS, por não restar caracterizado nenhum serviço de telecomunicação (transmissão, emissão ou recepção de sons e imagens). Obrigações contratuais da prestadora de natureza autônomas e distintas do serviço de telecomunicação. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Exclusão do auto de infração de valores lançados em duplicidade, relativos às competências de julho de 2015 e de dezembro de 2016. Decisão de primeira instância correta quanto a esta exclusão, mas que deve ser reformada no sentido do reconhecimento da incidência do ISSQN. Recurso de ofício conhecido e provido."



Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Pontos 2. de 08/03/22
em 08/03/22
AS: MLHsf

030/013701/2021 - COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA- "Acórdão nº 2.907/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de nota fiscal eletrônica (NFS-e) - Inexistência de cerceamento de defesa - Auto de infração que contempla os requisitos mínimo de validade - Art. 16 do Decreto n. 10.487/09 - Aplicação retroativa da lei municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/016506/2021 - ATNAS ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº. 2.909/2021: - ISS. Auto de Infração. Recurso de Ofício. Incorreta tipificação dos serviços prestados, acarretando na nulidade do auto de infração. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/012088/2021 - WA3 TELEMARKEETING E COBRANÇA LTDA - ME- "Acórdão nº 2.842/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao município de Niterói. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012066/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO S/S LTDA EPP- "Acórdão nº 2.895/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 - Excesso de prazo na fiscalização - Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova - Art. 13 do Decreto n. 10.487/09 - Inexistência de enriquecimento ilícito - Aplicação retroativa da lei municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/012047/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO LTDA- "Acórdão nº 2.894/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 - Excesso de prazo na fiscalização - Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova - Art. 13 do decreto n. 10.487/09 - Inexistência de enriquecimento ilícito - Recurso conhecido e desprovido."

030/011311/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL SÃO FRANCISCO LTDA.- "Acórdão nº 2.886/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Descumprimento de apenas duas intimações não caracteriza embargo à ação fiscal. Recurso Voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em MARÇO 2022.

750000099/2022
750000398/2022
750000406/2022
750000435/2022
750000437/2022
750000506/2022
750000517/2022
750000545/2022
750000556/2022
750000667/2022
750000695/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA PORTARIA Nº 009/2022, de 07 de março de 2022.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

I - Fica substituído o fiscal Marcos André Botelho da Ponte, matrícula nº 1243.853-0, por Maicon da Silva Carlos - Matrícula nº 1245.572-0, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000304/2018, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão continuada, para atender as diversas unidades da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 07/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 003/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso I do Art. 31 da Deliberação CME nº 39/2019 e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 21 de fevereiro de 2022, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME Nº 07/2009, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada ACANTOCRECHE ESCOLA, mantida pela pessoa jurídica ACANTO CRECHE ESCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.599.649/0001-10,

I - Do endereço: passa a funcionar na Rua Roberto Peixoto, nº 38, Itaipu, Niterói/RJ;

II - Da Capacidade Total de Matrícula: passa a atender 70 (setenta) crianças, sendo 50 (cinquenta) em horário parcial, por turno, e 20 (vinte) no horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SME Nº 07/2009, publicada em 12/05/2009.

PORTARIA SME Nº 004 /2022

Nº do documento:	00137/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	08/03/2022 16:43:31		
Código de Autenticação:	764CB7324BEA504F-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publica em 08/03/2022.

Documento assinado em 08/03/2022 16:43:31 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290